

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
PRAÇA 06 DE NOVEMBRO, 01 - CENTRO
FONE: (0482) 62-141 - FAX: (0482) 62-116
88190.000 - GOV. CELSO RAMOS - SC

LEI Nº 121/93

Cria os cargos que menciona e dá outras providências.

NERI LUZ DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, a seguir nominados e caracterizados:

I - DIGITADOR I

Nível : ATM-5

Número : 01 (um)

Vencimento: CR\$ 30.060,00 (trinta mil e sessenta cruzeiros reais) para Outubro de 1993.

Habilitação: Segundo grau e experiência comprovada.

Atribuições: Atividades relativas à operação de computador, digitação e armazenamento de dados e outras atividades de informática e processamento dados.

Jornada de Trabalho: 30 h (trinta horas) semanais.

II - DIGITADOR II

Nível : SAU-2

Número : 03 (três)

Vencimento: CR\$ 26.930,00 (vinte e seis mil, novecentos e trinta cruzeiros reais) para Outubro de 1993.

Habilitação: Primeiro grau

Atribuições: Atividades de digitação e armazenamento de dados.

Jornada de Trabalho: 30 h (trinta horas) semanais.

III - TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

Nível : ATM-4

Número : 02 (dois)

Vencimento: CR\$ 30.060,00 (trinta mil e sessenta cruzeiros reais) para Outubro de 1993.

Habilitação: Segundo Grau Específico e Inscrição no CREA.

Atribuições: Atividades de, sob direção e supervisão de Arquiteto ou Engenheiro Civil, caráter técnico concernentes à preparação e execução de trabalho de construção civil, compreendendo a edificação, reparação e manutenção de construções e obras.

- IV - AUXILIAR DE LABORATÓRIO
Nível : ATM-4
Número : 01 (um)
Vencimento: CR\$ 30.060,00 (trinta mil e sessenta cruzeiros reais) para Outubro de 1993.
Habilitação: Segundo Grau
Atribuições: Atividades de coletar, preparar, receber e registrar materiais destinados a exame de laboratório, lavação, esterilização e montagem de equipamentos de laboratório, registrar, arquivar e entregar resultados de exames e desempenhar outras atividades de laboratório de análises clínicas.
Jornada de Trabalho: 30 h (trinta horas) semanais.
- V - PEDREIRO
Nível : TSG-5
Número: 05 (cinco)
- VI - OPERADOR DE EQUIPAMENTO
Nível : TSG-5
Número: 04 (quatro)
- VII - MOTORISTA
Nível : TSG-4
Número: 03 (três)
- VIII - BROQUEIRO
Nível : TSG-4
Número: 02 (dois)
- IX - COVEIRO
Nível : TSG-2
Número: 02 (dois)
- X - TELEFONISTA
Nível : SAU-1
Número: 09 (nove)
- XI - FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Nível : ATM-4
Número: 02 (dois)
- XII - FISCAL DE TRIBUTOS
Nível : ATM-4
Número: 03 (três)

Parágrafo Único - O vencimento, a habilitação, atribuições e jornada de trabalho dos cargos criados nos incisos V a XII são os fixados em lei.

Art. 2º - As despesas desta Lei correrá por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 16 de Dezembro de 1993.


NERI LUZ DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.